



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 281 e 293/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 513963000 (003 e 004)

RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 035/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMBARAÇO. APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE ARQUIVOS DE LIVROS FISCAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.
3. A Empresa foi autuada por não apresentar os arquivos dos livros fiscais de saídas e de apuração do ICMS.
4. Ocorre que a Recorrente conseguiu comprovar a entrega, em tempo hábil, da documentação exigida pela Autoridade lançadora.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado